



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação desse Egrégio Plenário o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para subsidiar os serviços de elaboração e execução de livro compilando toda a obra e história do prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana, custeado por meio de parceria com a Vale S.A.

A iniciativa partiu desta Casa de Leis, sendo que a operacionalização da parceria será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e produzida pela Academia de Letras, Artes e Ciência Brasil – ALACIB – conceituada entidade cultural do nosso Município.

Conforme instrumento de parceria realizado entre a Câmara e a Vale S.A. o repasse será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira já depositada em conta específica e a segunda parcela em janeiro de 2023.

Certos que Vossas Excelências contribuirão com a produção legislativa sobre o tema, confiamos na aprovação da matéria.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 11 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 46 /2022.

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 46

EM 18/10/22/09:12

Luízia Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade **Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB**, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas para elaboração de livro que trata sobre o Restauo e História do Prédio da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana no valor de R\$ 191.550,00 (cento e noventa e hum mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2022/2023.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em duas parcelas, a primeira em novembro de 2022 e a segunda até fevereiro de 2023, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Academia de Letras, Artes e Ciências Brasil - ALACIB, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de contratar e executar serviços de elaboração e execução de livro compilando toda a obra e história do prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana, com recursos repassados pela Vale S.A.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê a Lei Municipal nº 3.440/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 2º. Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidária a Sra. Andreia Aparecida Silva Donadon Leal, presidente da entidade beneficiada.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/11/2022

Presidente _____ Secretário _____

(Handwritten signatures and initials over the printed text)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para fazer face às despesas oriundas desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.775,00 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na dotação nº 24.01.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, com fonte de recurso 1.65 – Outros Recursos Vinculados, em observância ao disposto no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e com base no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação identificado na fonte de recurso 1.65 – Outros Recursos Vinculados, computado o ingresso financeiro de R\$ 95.775,00 (noventa e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) para o ano de 2022 da receita advinda de doação da empresa Vale S.A., ao qual foi formalizado pelo Termo de Doação nº 2022.1.10 (em anexo), em observância ao inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07 / 11 / 2022
Presidente _____ Secretário _____